



ANEXO I  
AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E  
LOCOMOÇÃO EM 2011 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO  
DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ Mil	
	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	138	275
20114 Advocacia-Geral da União	17	17
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.790	3.582
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	9	9
25000 Ministério da Fazenda	159	318
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	68	136
30000 Ministério da Justiça	7.116	14.231
32000 Ministério de Minas e Energia	19	19
33000 Ministério da Previdência Social	3	3
36000 Ministério da Saúde	2.200	4.399
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	93	186
39000 Ministério dos Transportes	10	10
42000 Ministério da Cultura	1	1
44000 Ministério do Meio Ambiente	1.930	3.861
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4	4
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	29	29
52000 Ministério da Defesa	11	11
54000 Ministério do Turismo	3	3
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	31	31
<b>T O T A L</b>	<b>13.631</b>	<b>27.125</b>

Inclui despesas as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II  
AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E  
LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO  
DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ Mil	
	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	1.014	2.028
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.736	5.472
<b>T O T A L</b>	<b>3.750</b>	<b>7.500</b>

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

**PORTARIA Nº 68, DE 3 DE MAIO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 2º, e no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para as unidades regionais da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma do Anexo a esta Portaria, os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção, respeitado o valor total de que trata o Anexo I da Portaria GM/MP nº 35, de 23 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO  
PARA UNIDADES ESTADUAIS DO IBGE EM 2011

R\$ Mil

UNIDADE ESTADUAL	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
Acre	22.224,00	50.004,00
Alagoas	19.320,00	43.470,00
Amapá	2.568,00	5.778,00
Amazonas	30.696,00	69.066,00
Bahia	56.625,00	127.406,25
Ceará	33.990,00	76.477,50
Distrito Federal	9.324,00	20.979,00
Espírito Santo	18.636,00	40.067,40
Goiás	49.965,00	112.421,25
Maranhão	40.702,00	91.579,50
Mato Grosso	54.840,00	123.390,00
Mato Grosso do Sul	37.170,00	83.632,50
Minas Gerais	42.054,00	90.416,10
Pará	55.737,00	125.408,25
Paraíba	11.220,00	25.245,00
Paraná	18.276,00	39.293,40
Pernambuco	50.626,00	113.908,50
Piauí	32.726,00	73.633,50
Rio de Janeiro	10.200,00	21.930,00
Rio Grande do Norte	24.477,00	55.073,25
Rio Grande do Sul	32.817,00	70.556,55
Rondônia	15.543,00	34.971,75
Roraima	1.440,00	3.240,00
Santa Catarina	4.662,00	10.023,30
São Paulo	88.170,00	189.565,50
Sergipe	5.592,00	12.582,00
Tocantins	10.362,00	23.314,50
<b>TOTAL</b>	<b>779.962,00</b>	<b>1.733.433,00</b>

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011050400071

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

**PORTARIA Nº 118, DE 3 DE MAIO DE 2011**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e de acordo com os autos do processo nº 10480.014018/86-59, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado na Avenida Militar, Quadra 25, Comunidade Nossa Senhora do Pilar, Bairro do Recife, município de Recife/PE, registrado sob a matrícula nº. R2-48.187, Livro 2, fichas 01 - Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, perfazendo uma área total de 1.899,50m², constituída por terrenos de marinha e acrescidos, para fins de projeto de construção de uma praça de interesse social e urbanístico.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à construção de uma praça pública de interesse social e urbanístico, que beneficiará as famílias residentes no local, com renda mensal de 0 a 5 salários mínimos.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União dará conhecimento do teor desta Portaria ao Office de Registro de Imóveis da circunscrição e ao município do Recife.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 30 de março de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 62/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos de Tiros - MG (SISMUT), nº. 46211.005847/2010-86, CNPJ 10.556.225/0001-82, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal, da Administração Direta, Indireta, Autarquias, com abrangência municipal e base territorial no município de Tiros - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal, da Administração Direta, Indireta, Autarquias de Tiros-MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 30, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos dos processos nº 46212.010487/2010-24 e 46212.014987/2010-35. Resolve:

Conceder autorização a empresa KLABIN S/A, inscrita no CNPJ nº 89.637.490/0133-95, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação de seus empregados, para 30 (trinta) minutos, na unidade situada na Fazenda Monte Alegre, Bairro Harmonia, no município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da citada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS MARTINS

**Ministério dos Transportes**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**RETIFICAÇÕES**

No DOU de 2 de maio de 2011, Seção 1, pág. 123, Resolução nº 85, de 15 de abril de 2011, no Art. 2º onde se lê: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 70, de 18 de dezembro de 2009, fica prorrogado por 90 dias; leia-se: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 70, de 18 de dezembro de 2009, itens I e II, fica prorrogado por 90 dias.

No DOU de 2 de maio de 2011, Seção 1, pág. 123, Resolução nº 86, de 15 de abril de 2011, no Art. 2º onde se lê: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 51, de 9 de outubro de 2008, fica prorrogado por 90 dias; leia-se: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 51, de 9 de outubro de 2008, item VI, fica prorrogado por 90 dias.

No DOU de 2 de maio de 2011, Seção 1, pág. 123, Resolução nº 87, de 15 de abril de 2011, no Art. 2º onde se lê: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 79, de 29 de abril de 2009, fica prorrogado por 90 dias; leia-se: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 79, de 29 de abril de 2009, item II, fica prorrogado por 90 dias.

No DOU de 2 de maio de 2011, Seção 1, pág. 124, Resolução nº 88, de 15 de abril de 2011, no Art. 2º onde se lê: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 73, de 18 de dezembro de 2009, fica prorrogado por 90 dias; leia-se: O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 73, de 18 de dezembro de 2009, item III, fica prorrogado por 90 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.